

Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2025

Edital

O Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento de todos, a presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal n. º 14.133/2021.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

1

(...)

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADULTO, CONFORME DECISAO JUDICIAL SOB AUTOS DE N. 5000008-48.2024.8.24.0084/SC, EM RESIDENCIA INCLUSIVA, NOS CASOS DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, ASSOCIADA A TRANSTORNOS MENTAIS, EM IDADE DE 18 A 59 ANOS E 11 MESES, COM OU SEM DEPENDÊNCIAS PARA A VIDA DIÁRIA, POR SITUAÇÃO





Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

DE ROMPIMENTO OU FRAGILIZAÇÃO DE VINCULOS FAMILIRES E OU SEM CONDIÇÃO DE AUTOSSUSTENTABILIDADE.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

Contratação de empresa especializada no acolhimento institucional de adulto, conforme decisão judicial sob autor n. 5000008-48.2024.8.24.0084/SC.

Nesse sentido, o objetivo é o cumprimento da sentença e a realização da contratação de forma imediata, mediante a pesquisa de locais que possam acolher o paciente, com a disponibilidade vaga e qualificação técnica para a realização do objeto, conforme apontado na pesquisa de preços e justificativa, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição e a urgência no cumprimento da sentença do processo acima identificado.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para a comprovação de habilitação e qualificação do contratado tem-se apresentação:

- Ato constitutivo;
- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
 - Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
 - Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.
 - Declaração não emprego de menores;
 - Certidão negativa de falência.

5. DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Descanso/SC – CNPJ n. 10.552.903/0001-39.

6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

Conforme preleciona art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público se justifica em função de que o objeto pactuado, ou seja, é de natureza singular e se faz devido a necessidade de acolhimento institucional especializado, em local adequado com estrutura física e equipe multidisciplinar que atenda as necessidades de saúde do acolhido.

Considerando a decisão judicial, tem-se pela busca de residenciais especializados. Desta busca, em localidades próximas ao município de Descanso e considerando a restrição de locais que realizem este tipo de acolhimento.

Foi realizada a busca de orçamentos e disponibilidade de vagas, conforme apontado na pesquisa de preços, e assim, a escolha do fornecedor recaiu pelo menor preço e disponibilidade de vaga.

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA – CNPJ 57.191.246/0001-05, que apresentou, vinculada à sua proposta, documentos que comprovam a capacidade de prestação do serviço e documentos de habilitação.

Em se tratando do objeto a ser prestado, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição, logo, a inexigibilidade é medida.

Desta forma, justifica-se a contratação da empresa RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA – CNPJ 57.191.246/0001-05, para a execução do referido objeto, em cumprimento a determinação judicial, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, caput, da lei 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após análise dos orçamentos coletados, bem como, a disponibilidade de vaga, e da solicitação de notas fiscais para a comprovação do valor de mercado praticado para a execução do objeto, detalhado no relatório de pesquisa de preços, tem-se pelo seguinte parecer:

Ainda que observadas as prioridades estabelecidas pelo regulamento para a pesquisa de preços, no contexto da demanda apresentada, não é possível realizar um mapa de preços e preços estimados por tratar-se de um serviço especializado no qual a competição não é viável.

Portanto, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161 E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado.

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4°:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Assim, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, na hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa de orçamentos, mais a apresentação das notas fiscais, fornecidas pela empresa proponente RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA – CNPJ 57.191.246/0001-05, que demonstra o valor indicado na tabela acima descrita, dentro do período máximo permitido, que demonstram que o valor proposto possui relação condizente com a prática de mercado, inclusive em contratações feitas por outro município com a empresa.

Resta assim, demonstrada a condição de valor praticado de mercado em contratações semelhantes, atendendo, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta, abaixo identificado.

PREÇO DE REFERÊNCIA MÊS	R\$ 7.500,00 (grau de dependência III)
-------------------------	--

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2025, na classificação abaixo:



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ./ATIV.	2.065	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
		AMBULATORIAL E HOSPITALAR
DESPESA/ELEMENTO	12	RECURSOS ORDINÁRIOS - SAUDE

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta apresentada e no Termo de Referência.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

11. DO REAJUSTE

Os preços poderão sofrer reajuste após a execução de 12 (doze) meses, pelo IPCA, conforme apurado pela Instituição responsável, ou outro índice que o vier a substituir, considerando a necessidade e ou possibilidade de renovação do contrato, após o citado período.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

O objeto contratado tem previsão de execução para o período de doze meses, a contar da assinatura do termo formal de contratação (Contrato).

O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

14. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover a autorização e ratificação.

15. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a ratificação do processo será emitido o contrato, para que, após a sua assinatura, haja a execução do objeto.

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma legislação.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir possíveis dúvidas, após esgotadas todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente contratação, independentemente de outro que por mais privilegiado seja.

Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

Demais documentos do processo.

Diante do exposto e pelos elementos anexados no Processo Licitatório Nº 04/2025 e Inexigibilidade Nº 04/2025, entendo que a empresa RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA – CNPJ 57.191.246/0001-05, preenche os requisitos para a requerida contratação.

Descanso/SC, 20 de janeiro de 2025.



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

FELIPE JOSÉ TERNUS

Matrícula n. 3.109

Agente de contratação

Portaria de nomeação n. 21112/2025



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Município de Descanso/SC

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADULTO, CONFORME DECISAO JUDICIAL SOB AUTOS DE N. 5000008-48.2024.8.24.0084/SC, EM RESIDENCIA INCLUSIVA, NOS CASOS DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, ASSOCIADA A TRANSTORNOS MENTAIS, EM IDADE DE 18 A 59 ANOS E 11 MESES, COM OU SEM DEPENDÊNCIAS PARA A VIDA DIÁRIA, POR SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO OU FRAGILIZAÇÃO DE VINCULOS FAMILIRES E OU SEM CONDIÇÃO DE AUTOSSUSTENTABILIDADE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, 'a' e 'i' da Lei n. 14.133/2021)

Contratação da empresa RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA – CNPJ 57.191.246/0001-05, considerando a sentença exarada nos autos de processo judicial sob n. 5000008-48.2024.8.24.0084/SC, para o acolhimento institucional nos termos abaixo descritos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MÊS	PREÇO TOTAL R\$
01	VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS EM RESIDENCIA INCLUSIVA; DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OU FÍSICA. ASSOCIADA A TRANSTORNOS MENTAIS COM TOTAL DEPENDÊNCIAS PARA A VIDA DIÁRIA, COM IDADE ENTRE 18 A 59 ANOS E 11 MESES, DE AMBOS OS SEXOS, DEVIDO A SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO OU FRAGILIZAÇÃO DE VINCULOS FAMILIRES E OU SEM CONDIÇÃO DE AUTOSSUSTENTABILIDADE	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, prevendo a possibilidade de prorrogação.



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 2660/2024, e, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4°:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Assim, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, na hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa de orçamentos, mais a apresentação das notas fiscais, fornecidas pela empresa proponente RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA – CNPJ 57.191.246/0001-05, que demonstra o valor indicado na tabela acima descrita, dentro do período máximo permitido, que demonstram que o valor proposto possui relação condizente com a prática de mercado, inclusive em contratações feitas por outro município com a empresa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADULTO, CONFORME DECISAO JUDICIAL SOB AUTOS DE N. 5000008-48.2024.8.24.0084/SC, EM RESIDENCIA INCLUSIVA, NOS CASOS DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, ASSOCIADA A TRANSTORNOS MENTAIS, EM IDADE DE 18 A 59 ANOS E 11 MESES, COM OU SEM DEPENDÊNCIAS PARA A VIDA DIÁRIA, POR SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO OU FRAGILIZAÇÃO DE VINCULOS FAMILIRES E OU SEM CONDIÇÃO DE AUTOSSUSTENTABILIDADE.



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme preleciona art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público se justifica em função de que o objeto pactuado, ou seja, é de natureza singular e se faz devido a necessidade de acolhimento institucional especializado, em local adequado com estrutura física e equipe multidisciplinar que atenda as necessidades de saúde do acolhido.

Considerando a decisão judicial, tem-se pela busca de residenciais especializados. Desta busca, em localidades próximas ao município de Descanso e considerando a restrição de locais que realizem este tipo de acolhimento.

Foi realizada a busca de orçamentos e disponibilidade de vagas, conforme apontado na pesquisa de preços, e assim, a escolha do fornecedor recaiu pelo menor preço e disponibilidade de vaga.

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA – CNPJ 57.191.246/0001-05, que apresentou, vinculada à sua proposta, documentos que comprovam a capacidade de prestação do serviço e documentos de habilitação.

Em se tratando do objeto a ser prestado, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição, logo, a inexigibilidade é medida.

Desta forma, justifica-se a contratação da empresa RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA – CNPJ 57.191.246/0001-05, para a execução do referido objeto, em cumprimento a determinação judicial, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, caput, da lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6°, inciso XIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Trata-se de acolhimento institucional em residencial terapêutico conforme determinação judicial nos Autos n°. 5000008-48.2024.8.24.0084/SC.

Em razão da dificuldade e fragilidade familiar, bem como, do que está relatado em sentença, a necessidade de acolhimento está comprovada e exaurida pelas razões lá apresentadas. Tendo o município de Descanso o dever de proceder a contratação de acolhimento e institucionalizar o curatelado



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

em ambiente de saúde, com equipe e estrutura para proporcionar a garantia dos direitos fundamentais do paciente.

Ante o exposto, se faz necessária a contratação de Residencial Terapêutico em Saúde Mental no município de São Miguel do Oeste/SC para o devido tratamento.

A contratação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até desligamento por alta pelo prestador; ainda, a contratação poderá ser prorrogada, se houver necessidade de continuidade do tratamento, uma vez que se configura acolhimento de longa permanência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço de acolhimento institucional de paciente, conforme sentença judicial nos autos do processo sob n. 5000008-48.2024.8.24.0084/SC, promovido pela Secretaria de Saúde. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- O pagamento à Contratada será realizado somente após a conclusão do serviço, de forma mensal:
- Trata-se de contratação com prazo de execução do serviço, com obrigações futuras e prestação continuada.

A contratação será formalizada mediante termo de contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6°, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

O objeto da referida contratação contempla a determinação e urgência no acolhimento em residencial terapêutico, considerando a execução da sentença, em lar e longa permanência, com data prevista de início do acolhimento a contar da contratação, nos termos estabelecidos no contrato.

O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante após a entrega da nota fiscal/fatura, de forma mensal, considerando a realização do serviço.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da execução mensal do serviço de acolhimento.



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6°, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021.

Como **condição prévia** a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, §2°, incisos I e II do Decreto n. 2660/2024 mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/:

A) TCU	INIDÔNEOS - LICITANTES INIDÔNEOS;
B) CNJ	CNIA - CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INELEGIBILIDADE;
C) PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	CEIS — CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS
D) PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	CNEP – CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Ato constitutivo;
- CNPJ:
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado;
- Declaração de não emprego de menores;
- Certidão negativa de falência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2660/2024, que "Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências"

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6°, XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021)

O valor estimado da contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** conforme demonstração da proposta, considerando o valor mensal, na previsão de contratação de 12 meses.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

10. DO REAJUSTE

Os preços poderão sofrer reajuste após a execução de 12 (doze) meses, pelo IPCA, conforme apurado pela Instituição responsável, ou outro índice que o vier a substituir, considerando a necessidade e ou possibilidade de renovação do contrato, após o citado período.



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução para o período de doze meses, a contar da assinatura do termo formal de contratação (Contrato).

O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,
 garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,
 todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b,
 c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
 - IV) Multa:
- IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161 E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde - FMS

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ./ATIV.	2.065	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
		AMBULATORIAL E HOSPITALAR
DESPESA/ELEMENTO	12	RECURSOS ORDINÁRIOS - SAUDE

ALESANDRA TUMELERO

MATRÍCULA: 572 Secretária de Saúde



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

NRZ

58L

LQD

Z₆P